



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Página: 34/52
Usuário: luanacarneiro

Data da Ordem: 10/04/2024

N. da Ordem: 3610/2024

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2028	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Número do empenho:	3916	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	312,37	Valor da ordem:	312,37
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	312,37	Retenções:	0,00
		Total (B):	312,37
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CNPJ.: 78.206.513/0001-40

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N

CEP.: 82800-900

Cidade: CURITIBA - PR

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3550/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO BDX-6B40 - VW GOL 10 MC4 - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 3516/2024 E DFD Nº 411/2024-SMS. 20-AUTO: 116200-NIC0719660 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: AUTO: 116200-X002624785 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 14/11/2023 - HORA: 10:34 - INFRAÇÃO: 74630 - TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - ART 218, II DO CTB - LOCAL: RODOVIA: PR445 KM: 57 + 0M SENTIDO: CRESC. VALOR: R\$ 312,37; DESPESA 257/ DESPESA 303/ CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado

Valor geral.: 312,37

Fica autorizado o pagamento de R\$: 312,37

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 10/04/2024

Descontos:

Total de Descontos: 0,00

Liquido a pagar: 312,37

Recursos: 0030300303010200001500 Valor: 312,37
1002

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 5060 - 1

Nº Docto: 041005

Ordem de pagamento: Em 10/04/2024 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 10/04/2024 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRº dpto TESOUREARIA PORT.100/23

Sirlei Casturina Gonçalves
Assessora Financeira
CAROLINE L. C. O MATOS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 919.279.279-00
ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/04/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.32.35
4751100751

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA EC 29
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.060-1
EFETUADO POR: CAROLINE LICINIA CA
=====

Convenio DETRAN PARANÁ - GRD
Codigo de Barras 85610000003-8 12370016219-1
02623670766-2 01202405270-1

Data do pagamento 10/04/2024
Tipo de Documento 2 - GRD
Area 1 - Veiculo
Identificacao da GRD 902.6.23670766-2
Quantidade de Convenios 1
Data de Vencimento 27/05/2024
Valor em Dinheiro 312,37
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 312,37
=====

DOCUMENTO: 041005
AUTENTICACAO SISBB:
1.36B.A9C.032.901.38F
=====

Via do Contribuinte
=====

Assinado por	JC278043 JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS	10/04/2024 09:11:00
	JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI	10/04/2024 11:32:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE769940 CAROLINE LICINIA CARNEIRO DE OLIVEI.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Multa

Unidade de Trânsito: 902 - Internet Multas	Data da Emissão: 08/04/2024	Hora da Emissão: 10:27:30	Valor em R\$: 312,37
Contribuinte MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA			
GRD: 902.6.23670766-2	Auto de Infração: 116200-NIC0719660	Vencimento da Guia: 27/05/2024	
Placa: BDX-6B40	Renavam: 0122.396584-5		

Após o pagamento desta multa, aguarde 2 dias úteis para atualização do nosso cadastro, neste caso não é necessário o comparecimento ao Detran, mas para o caso de VEÍCULO APREENDIDO, não pague esta guia, dirija-se ao DETRAN/PR para efetuar o pagamento em processo da área de veículos.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

1. VIA USUÁRIO



85610000003-8 12370016219-1 02623670766-2 01202405270-1



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN / PR
GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Contribuinte: MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA		
GRD: 902.6.23670766-2	Auto de Infração: 116200-NIC0719660	Vencimento da Guia: 27/05/2024
Placa: BDX-6B40	Valor em R\$: 312,37	

PIX



Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Sicoob, Sicredi ou Santander

2. VIA BANCO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ
ÓRGÃO AUTUADOR: 116200 AUTO DE INFRAÇÃO: NIC0719660

07.074/24.20

Proprietário
MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

Veículo Placa
BDX6B40

Marca/Modelo
VW/GOL 1.0L MC4

Espécie
Passageiro

Infração
500-20 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica
Art 257 do CTB

Data/Hora da Infração
12/01/2024 02:31 H

Agente
Estadual

Valor (R\$)
390,46

Local
Curitiba-PR

Município
Curitiba-PR

Código Renanf
07550727791

Dados do Auto Gerador

Auto da Infração 116200-X002624785 Infração 746-30 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50%

Data/Hora da Infração 14/11/2023 10:34 H Local Rodovia: PR445 KM: 57 + 0m Sentido: CRESC

Nº de Pontos 5 Natureza GRAVE Agente 0265

Valor Regulamentado 80 Valor Medido 106 Valor Considerado 99 Unidade Km/h Identificação do Equipamento Radar TC002106

Enq. CTB
Art 218, II do CTB

Município
Londrina-PR
Data Limite para Indicação do Condutor
11/01/2024

Notifico a autuação por inobservância ao contido no §7º do Art. 257 do CTB, com fundamento no §8º do mesmo artigo, considerando que não consta indicação de condutor no prazo prescrito quando da notificação da infração de trânsito descrita acima no campo Dados do Auto Gerador. V.Sª dispõe até a data de 21/03/2024 para oferecer defesa da autuação perante a(o) DER/PR.

DIRETOR GERAL DO DER/PR

Endereço para Defesa da Autuação:

AV. IGUAÇU, 340-A EM CURITIBA OU REGIONAIS, DAS 08:30 ÀS 18:00 HORAS

AR 4 3 3 2 9 1 8 2 3 RX

Remetente:

DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR
AV. IGUAÇU, 420 REBOUÇAS
80.230-902 Curitiba-PR



ATENÇÃO

APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

Remessa
Econômica

9912373903/2015-SE/PR

DER/PR

Correios

POSTADO EM: 05/02/2024

AUT
1267

YB 4 3 3 2 9 1 8 2 3 BR



MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
RUA SAO PAULO, 80
CENTRO
84.350-000 Ortigueira-PR



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 3916/2024

Data do Empenho: 04/04/2024

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Valor Dotação:	4.054.670,05	Empenhos anteriores:	2.378.323,93
Valor Dotação Atualizada:	4.054.670,05	Valor do empenho:	312,37
Total (A):	4.054.670,05	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.378.636,30
		Total (A - B):	1.676.033,75

Credor:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN	Telefone:	
CPF/CNPJ:	78.206.513/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	VITOR FERREIRA DO AMARAL - S/N	Cidade:	Curitiba
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	
		UF:	PR

Especificação:

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3550/2024 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO IMPOSTO AO VEÍCULO BDX-6B40 - VW GOL 10 MC4 - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 3516/2024 E DFD Nº 411/2024-SMS.

20-AUTO: 116200-NIC0719660 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: CURITIBA-PR - DECORRENTE DA AUTUAÇÃO: AUTO: 116200-X002624785 - SITUAÇÃO: NOTIFICADO/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DATA: 14/11/2023 - HORA: 10:34 - INFRAÇÃO: 74630 - TRANSITAR VELOC. SUP. MÁX. PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50% - ART 218, II DO CTB - LOCAL: RODOVIA: PR445 KM: 57 + 0M SENTIDO: CRESC.

VALOR: R\$ 312,37;

DESPESA 257/ DESPESA 303/ CONTA 5060-1.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	312,37
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	
Modal. Licitação:	Número Processo: 999999/9999	Data:
	Número Contrato:	Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 04/04/2024

Responsável

ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

Alexsandro João Botelho
CPF: 019.077.629-30
CRC/PR 041337/O-1

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 3516/2024

Processo Administrativo: N/A
 Contrato: 255/2024
 Sequencial do Contrato: 12836
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 01/04/2024
 Data da Solicitação: 01/04/2024

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES

Data da tramitação: 01/04/2024

Fornecedor: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Telefone:

CPF/CNPJ: 78.206.513/0001-40

Celular:

Endereço: VITOR FERREIRA DO AMARAL, Tarumã - 82800-900, CURITIBA - PR

E-mail:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: SEM ENTREGA

Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO BDX6B40
 DESPESA N: 257
 REC: 303
 CONTA: 5060-1

Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO BDX6B40
 DESPESA N: 257
 REC: 303
 CONTA: 5060-1

Empenho:

3916

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DETRAN		312,3700	312,37

Total Geral:	312,37
--------------	--------

Ortigueira/PR, 10, de 04 de 24

Ortigueira/PR, 01, de 04 de 24

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 01/04/2024

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO

Nº 411/2024

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DE MULTA DO VEÍCULO GOL, PLACA BDX-6B40, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN

CNPJ/CPF: 78.206.513/0001-40

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 312,37 (Trezentos e Doze Reais e Trinta e Sete Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

01 / 04 / 2024

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

3516

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

01 / 04 / 24

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

3916

DATA EMISSÃO

..... / /

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua São Paulo, 80.

CEP 84350-000. Ortigueira/PR - CNPJ 77.721.363/0001-40

FONE (42)3277-1388



Conheça Ortigueira. Acesse: www.ortigueira.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.





No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”, instiuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

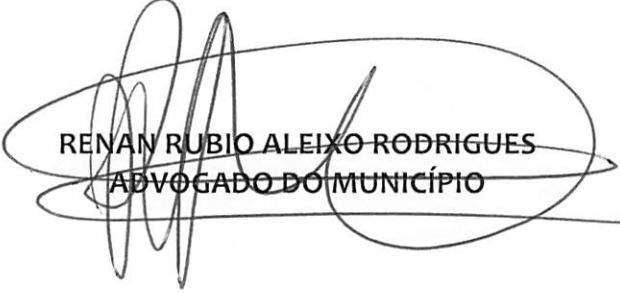
Secretaria Municipal de Administração

Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminho para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 01 de abril de 2024.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 411/2024

Solicitante:	AMELIA BEATRIZ DIAS	Data da Solicitação: 28/03/2024
Organograma:	0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Local de Entrega:	SEM ENTREGA	
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO BDX6B40 DESPESA N: 257 REC: 303 CONTA: 5060-1	
Justificativa:	SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: ROGERIO LEITE DE CARVALHO. 116200-NIC0719660 – R\$ 312,37	
Observações:	DESPESA N: 257 REC: 303 CONTA: 5060-1	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011127-1	1,00	UND	MULTAS DETRAN	312,3700	312,37

Preço Total: 312,37

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 28 de Março de 2024.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0116/2024-FROTAS/ABD

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das infrações, para legalização do veículo com a placa: BD6B40

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens:

PAGAMENTO DO AUTO:

116200-NIC0719660 – R\$ 312,37

3.2-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra nº 411/2024, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 312,37

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por *(nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço)*, conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).
[.];.

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contrato e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[.];.

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[.];.

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 01 de Abril de 2024

Amélia Beatriz Dias
Equipe de Planejamento das Contratações

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde

À
Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio

Ofício nº 074/2024

LGPS/ Ortigueira, 06 de março de 2024.

CÓPIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Quanto ao veículo:

Código. Veículo. V.PMO/188	Placas. BDX-6B40	Veículo. VOLKSWAGEN\GOL 1.0 MC4
Patrimônio. 12958	Ano. Fabr/Mod. 2019/2020	Cor Predominante. BRANCA
Classificação. PASSEIO	Lotação do veículo Secretaria Municipal de SAUDE	Chassi - 9BWAG45U8LT107647 RENAVAN - 0122.396584-5

Senhor Secretário

O Departamento de Patrimônio, responsável pelo acompanhamento da gestão dos bens do patrimônio público junto as Secretarias Municipais, vem respeitosamente requerer as medidas necessárias para regularização da situação administrativa do veículo supracitado.

No DETRAN consta as seguintes pendências:

20-Auto: 116200-NIC0719660 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB Local: Curitiba-PR - **decorrente da autuação: Auto: 116200-X002624785** - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - Data: 14/11/2023 - Hora: 10:34 - Infração: 74630 - Transitar veloc. sup. máx. permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB - Local: Rodovia: PR445 KM: 57 + 0m Sentido: CRESC.

Valor: R\$ 312,37;

Data limite para interposição de defesa de autuação: 21/03/2024, ou ainda pedir pagamento;

Por gentileza, que o - **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** - faça parte do processo de pagamento, visando formalizar a forma de desconto em folha, junto ao Departamento de RH.

Esclarecemos na oportunidade que as autuações são de responsabilidade do motorista/condutor infrator (consideradas no Departamento de Contabilidade – Multas Dedutíveis/Ressarcíveis), o seja, o condutor deverá ressarcir o erário, e quando isso não ocorrer; informamos que após a liquidação da autuação, **o assunto será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para levantamento de responsabilidades.**

Atenção - autuação imposta ao motorista/condutor incide em pontuação sobre a CNH.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA
Departamento de Patrimônio

ELIEZER CUNHA RIBAS
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor
CLEVERTON DONIZETE SOARES
Secretário Municipal Saúde
Ortigueira – Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **ROGERIO LEITE DE CARVALHO** – 560.894.819-04, servidor do município de Ortigueira – PR, lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, no cargo de Motorista - **DECLARO** ter ciência e assumo total responsabilidade sobre a autuação abaixo relacionada, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previstos no Código de Trânsito Brasileiro. BDX6B40/PASSEIO.

232

Auto: 116200-NIC0719660 - Situação: Notificado/ DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - Multa por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica – Art. 257 do CTB Local: Rodovia PR445 KM: 57 + 0 M Sentido: CRESC.

Valor: R\$ 312,37.

Totalizando o valor de R\$ 312,37

Na presente oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

seu Regime Jurídico", ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

AUTO DE INFRAÇÃO com valor integral – R\$ 312,37, dividido da seguinte forma: 15 parcelas - nos valores R\$ 20,00 da 1ª a 14ª e a 15ª no valor de R\$ 32,37 - a serem descontadas (a qualquer tempo) nos meses subsequentes a data de assinatura deste, ou a ser descontado em parcela única no ato de interrupção do contrato de trabalho.

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando **"Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB"**, portanto solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

É o acordo.

Ortigueira, 05 de Abril de 2024.


ROGERIO LEITE DE CARVALHO – 560.894.819-04
Motorista/Condutor Infrator


CLEVERTON DONIZETE SOARES
Secretário Municipal de Saúde

